

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para fixar novos prazos e desconto relacionados à liquidação de débitos inscritos em dívida ativa da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2018, de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas, encaminhadas para inscrição ou que, na forma do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, apresentem, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, condições de inscrição em dívida ativa da União, devendo incidir referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição. (NR)

.....

§º1-A O desconto de que trata este artigo é fixado em 95% (noventa e cinco por cento), independentemente do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União.

.....

Art. 6º Os responsáveis pela cobrança das dívidas de que trata o art. 4º desta Lei deverão encaminhá-las para inscrição em dívida ativa da União nos 180 dias subsequentes ao prazo indicado no art. 4º.

.....

Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1º a 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei por 180 dias após o encerramento do prazo indicado no art. 6º: (NR)

.....”

Art.11

Parágrafo único: Qualquer mutuário pode pagar individualmente sua dívida devendo o agente financeiro antecipadamente desmembrar a garantia real do imóvel rural em frações ideais, a custas da entidade coletiva, e ao receber a cota individual do mutuário autorizar a baixa da hipoteca referente à sua fração ideal, excluindo-o da garantia fidejussória coletiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre outras providências, o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, estabelece descontos a serem concedidos na liquidação de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras, inscritas em dívida ativa da União, cujos descontos variam segundo o valor consolidado da inscrição em dívida ativa.

O presente projeto de lei posterga de 29 de dezembro de 2017 para 31 de dezembro de 2018 o prazo limite para a adoção da providência; fixa em 95% o desconto a ser concedido para a liquidação das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR; estende o benefício para dívidas que, na forma do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, se encontrem, até 31 de dezembro de 2017, em condições de inscrição em dívida ativa da União; e estabelece que os responsáveis pela cobrança de referidas dívidas deverão encaminhá-las para inscrição em dívida ativa até 30 de junho de 2018.

Ao alcançar as operações inscritas em DAU até 180 dias após a publicação da Lei e ao estender por mais 180 dias o prazo para os beneficiários liquidarem suas dívidas com desconto autorizado esta proposição beneficia um universo maior de famílias do crédito

fundiário, além de conferir prazo razoável para que os responsáveis pelo encaminhamento dos respectivos débitos para efetiva inscrição em dívida ativa da União adotem a providência.

Por outro lado, a fixação em 95% do desconto a ser concedido na liquidação das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR baseia-se no fato de que os agricultores detentores de tais operações operam sob maiores restrições, operacionais, financeiras e de infraestrutura, o que lhes limita ainda mais a capacidade de pagamento.

Por fim, explicita a forma de agir dos agentes financeiros com relação a baixa da hipoteca e a exclusão da alienação fidejussória dos mutuários de entidades coletivas que liquidarem individualmente suas dívidas.

Certo do caráter meritório com que se revestem as medidas ora propostas, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado ZÉ SILVA